



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI nº , de 2025
(Da Sr.^a **ROGÉRIA SANTOS**)

Institui a Carteira Nacional de Pacientes com Doenças Crônicas, Raras e Transplantados.

Apresentação: 21/03/2025 13:07:09.673 - Mesa

PL n.1172/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa lei institui a Carteira Nacional de Pacientes com Doenças Crônicas, Raras e Transplantados (CNPRT), com o objetivo de garantir acesso rápido e eficiente às informações médicas essenciais desses pacientes para facilitar o atendimento em serviços de saúde públicos e privados.

§1º A CNPRT será emitida, preferencialmente, em formato digital e será acessada pelo paciente e pelos profissionais de saúde mediante aplicativo e/ou sistema a ser desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

§2º O aplicativo e/ou sistema a que se refere o parágrafo anterior possibilitará que os dados constantes da CNPRT sejam atualizados diretamente nas unidades de saúde, públicas ou privadas, em que o paciente for atendido.

§3º A recusa da atualização dos dados da CNPRT, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 2º A CNPRT tem por finalidade:

I – assegurar que informações atualizadas sobre as condições de saúde do paciente estejam disponíveis para os profissionais de saúde em casos de urgência e emergência;

II – facilitar o acompanhamento e controle do uso de medicamentos essenciais, de modo a evitar erros de prescrição e interações medicamentosas prejudiciais à saúde do paciente;





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

III – promover um atendimento mais humanizado e eficiente nos serviços de saúde.

Art. 3º A CNPRT conterá:

I – o nome completo do paciente;

II – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III - data de nascimento;

IV – número do cartão do Sistema Único de Saúde – cartão do SUS;

V – descrição da(s) doença(s) crônica(s), rara(s) ou condição de transplantado;

VI – contato de emergência;

VII– lista atualizada dos medicamentos de uso contínuo, incluindo nome comercial, princípio ativo e dosagem;

VIII– alergias ou intolerâncias a medicamentos;

IX – nome, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e contato do médico responsável pelo acompanhamento;

X – tipo de transplante realizado e data do procedimento, se aplicável;

XI – histórico de internações relevantes, se houver.

Art. 4º A CNPRT será emitida gratuitamente por meio de convênios entre o Ministério da Saúde e os estados e municípios.

Parágrafo Único. A solicitação da CNPRT e a atualização de suas informações, observado o disposto no §2º do art. 1º desta Lei, somente serão feitas mediante apresentação de laudo médico.





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 21/03/2025 13:07:09.673 - Mesa

PL n.1172/2025

Art. 5º A CNPRT terá validade em todo o território nacional pelo prazo 12 (doze) meses e deverá ser atualizada sempre que houver alteração na condição do paciente ou nos medicamentos utilizados.

Art. 6º Os dados da carteira poderão ser acessados por profissionais de saúde mediante autorização do paciente ou, em casos de emergência, automaticamente pelas equipes de atendimento.

§1º Os hospitais e unidades de pronto atendimento serão orientados a consultar a CNPRT durante os atendimentos.

§2º Serão assegurados o sigilo e a proteção das informações do paciente, nos termos da Lei nº.13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º - O Ministério da Saúde promoverá a integração da CNPRT ao Sistema Único de Saúde (SUS) e com os sistemas de saúde suplementar.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de modo a garantir sua plena aplicação e definir critérios adicionais para a emissão e uso da CNPRT.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo garantir um atendimento mais eficiente, ágil e seguro aos pacientes com doenças crônicas, raras ou que passaram por transplantes. Estes pacientes frequentemente necessitam de acompanhamento contínuo e uso de múltiplos medicamentos, muitas vezes com riscos de interações adversas e complicações em situações de urgência ou emergência.





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

A criação da Carteira Nacional de Pacientes com Doenças Crônicas, Raras e Transplantados (CNPRT) facilita a comunicação entre os pacientes e os profissionais de saúde, promovendo um cuidado integrado e humanizado. A CNPRT reúne, em um único documento, informações essenciais, como o histórico de doenças, lista de medicamentos de uso contínuo, alergias e dados de acompanhamento médico. Dessa forma, evita-se a repetição de exames, erros de prescrição e a administração de medicamentos que possam comprometer a saúde do paciente.

Em situações de urgência, é comum que os pacientes ou seus familiares não consigam relatar com precisão todas as informações necessárias, o que pode resultar em atendimentos inadequados e atrasos nos procedimentos críticos. A CNPRT garante que as equipes médicas tenham acesso rápido e preciso às informações, aprimorando o tempo de resposta e reduzindo riscos de complicações.

Além disso, a CNPRT contribuirá para a integração dos sistemas de saúde públicos e privados, promovendo uma continuidade do cuidado em diferentes níveis de atendimento, desde unidades de pronto-socorro até o acompanhamento ambulatorial. Ao padronizar o acesso aos dados e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a iniciativa também reforça a segurança das informações pessoais dos pacientes, preservando sua privacidade.

Por fim, este projeto responde a uma demanda urgente da sociedade por maior eficiência e qualidade na assistência à saúde, especialmente para pacientes que enfrentam condições complexas e vulneráveis. A CNPRT oferece uma solução prática e inovadora para melhorar o atendimento médico, fortalecendo o sistema de saúde e promovendo o bem-estar dos cidadãos.

Diante dessas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, para garantir um atendimento mais





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

eficiente, ágil e seguro aos pacientes que convivem com doenças crônicas, raras ou que passaram por transplantes, em todo território nacional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

Apresentação: 21/03/2025 13:07:09.673 - Mesa

PL n.1172/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251600293800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

